

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024  
EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

## **ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

### **1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Federal n.º 14.399/2022 relativas à realização de projetos na área do audiovisual.
  - 1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 8, § 4.º da Lei Federal n.º 14.399/2022, Art. 9, § 5.º do Decreto Federal n.º 11.740/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, no Capítulo VII da Instrução Normativa do MinC n.º 10/2023.

### **2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS**

- 2.1.** A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 10 (dez) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:
  - 2.1.1.** O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;
  - 2.1.2.** Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
- 2.2.** Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
  - 2.2.1.** Mulheres;
  - 2.2.2.** Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.3.** Assentados e moradores de ocupações;
  - 2.2.4.** Pessoas LGBTQIAP+;

- 2.2.5.** Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.6.** Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
  - 2.2.7.** Pessoas migrantes e refugiadas;
  - 2.2.8.** Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná vigente na data de publicação do edital.
- 2.3.** Em observância aos critérios estabelecidos no Art. 6, Inciso I, II e III do Decreto Federal n.º 11.740/2023, 40% (quarenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital serão destinadas para projetos e ações apresentadas por pessoas negras, pessoas indígenas e/ou pessoas com deficiência.
- 2.3.1.** Pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
    - 2.3.1.1.** O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 não receberá indução de nota, podendo, todavia, receber indução de nota referente aos demais grupos sociais do item 2.2, caso, no mínimo 50% da equipe, atenda aos requisitos do item 2.2.
  - 2.3.2.** O número de pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
  - 2.3.3.** Em caso de desistência de pessoa negra, indígena e/ou pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra, indígena e/ou pessoa com deficiência classificada na posição subsequente;
  - 2.3.4.** Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento

das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### 3. DA ACESSIBILIDADE

**3.1.** Os produtos resultantes dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e/ou tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas aos projetos, conforme aplicável.

**3.1.1.** Compreende-se por ajuda técnica:

**3.1.1.1.** Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

**3.1.1.2.** Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

**3.1.1.3.** Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

**3.1.1.4.** Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

**3.1.1.5.** Guias de cego, braille (para pessoas cegas);

**3.1.1.6.** Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).

**3.1.2.** Compreende-se por tecnologia assistiva:

**3.1.2.1.** Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

**3.1.2.2.** Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

**3.1.2.3.** Elevadores (para pessoas cadeirantes);

**3.1.2.4.** Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

## **4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

**4.1.** Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:

- 4.1.1.** Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja acessível de forma democrática, proporcionando aos públicos a possibilidade de fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;
- 4.1.2.** Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações de mediação que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão;
- 4.1.3.** Recomenda-se a circulação e difusão das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos.